



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE

Rua Benjamin Constant, 907, 2º andar - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- www.cge.ac.gov.br

PARECER Nº 5/2024/CGE - NAP/CGE - DIAC/CGE - DEACOM/CGE - DIRACON/CGE -
UEI/CGE - DIRSUP
PROCESSO Nº 4016.011936.00251/2024-07

1. OBJETIVO

Em face ao Despacho 454/2024/CGE - SECEX (0012553885), veio a esta Diretoria processo referente a Concorrência Eletrônica nº 020/2024 - Comprasgov nº 90020/2024 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de obra do muro de contenção, terraplanagem e drenagem no terreno da Nova Sede da CGE – Controladoria Geral em Rio Branco/AC, para análise e emissão de parecer técnico referente a qualificação técnica da licitante provisoriamente classificada, BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA.

A análise se baseará unicamente nos documentos de habilitação apresentados (0012514320) considerando aspectos estabelecidos no instrumento convocatório (0012091702), em específico no item 10.3.4 - Qualificação Técnica, logo abordará quanto ao registro e inscrição da empresa licitante e profissionais no órgão competente, habilitação técnico-profissional e habilitação técnico-operacional.

2. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE E DOS PROFISSIONAIS

A empresa comprovou seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre - CREA-AC através da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica Nº 497348/2024 com validade até 30/09/2024.

Ainda na mesma Certidão estão listados os profissionais constantes em seu quadro técnico, conforme discriminado:

ANANDA THAYNA NASCIMENTO DA SILVA	ENGENHEIRA CIVIL
MARCIO ALBERTO CLEMENTINO DA SILVA	TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES

Ainda foi apresentada DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA dos profissionais ALEILSON DA SILVA CORDEIRO (ENGENHEIRO CIVIL) e ARAGUACIR DE MELO LEÃO (TECNÓLOGA EM SEGURANÇA DO TRABALHO) (página 03) para atuarem como responsáveis técnicos no âmbito do objeto em licitação.

Ressalto que consta também DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA dos profissionais acima mencionados (página 05).

Logo, tendo em vista que não se pode imputar nenhum custo a licitante durante o processo licitatório, e tendo em vista as declarações apresentadas, a empresa comprova que em uma eventual contratação, ela contará com a equipe mínima exigida em edital.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

A CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO - CAT 477464/2019, referente ao profissional Aleilson da Silva Cordeiro, comprova que o profissional executou serviços com características técnicas compatíveis com o

objeto desta licitação, de acordo com a tabela apresentada no Edital item 10.3.4 alínea b.

Conforme mencionado anteriormente, a comprovação de vínculo do profissional se dá através de declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional.

Logo, fica comprovada a habilitação técnico-profissional.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

A empresa apresentou diversas CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO - CAT e CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL - CAO tendo a contratada como licitante.

Na CAT 1887963/2024, referente ao profissional Renato da Silva Bezerra e contratante M S BEZERRA CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI, constam expressamente os serviços de: fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para concreto, armação para concreto armado e concreto com classe de resistência 25 MPa. Os quantitativos dos referidos serviços ultrapassam os quantitativos mínimos apresentados na tabela constante no Edital item 10.3.4 alínea c.

Quanto ao serviço de enchimento de brita para dreno, não consta em nenhuma CAT serviço com essa exata descrição, no entanto, a Lei 14.133/2021 estabelece:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que **demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#).” (grifo nosso).*

Logo, tendo em vista a possibilidade legal de serviços similares, verifica-se que a empresa apresenta, na mesma CAT 1887963/2024, o serviço de execução e compactação de aterro com solo argiloso com quantidade equivalente a 104,82 m³.

A execução de aterros e drenagem com brita, embora com finalidades distintas, compartilham uma série de similaridades em seus processos e técnicas de construção, especificamente no que tange a preparação inicial, material utilizado e camadas de aplicação, que são fundamentais para garantir a eficácia e a durabilidade.

Antes da execução tanto do aterro quanto do dreno, é necessária uma preparação adequada do solo, incluindo a compactação do solo subjacente para garantir uma base estável e minimizar o recalque.

Mais uma similaridade é quanto ao tipo de material empregado, pois tanto o solo argiloso quanto a brita apresentam características granulares.

Por fim, o aspecto realmente relevante no âmbito da capacidade técnica operacional é a técnica de execução dos serviços, que é bastante similar para ambos. A construção é realizada em camadas: no aterro, essas camadas são compactadas sucessivamente até atingir a altura desejada, enquanto no dreno, as camadas de brita são dispostas para garantir uma adequada infiltração da água. Vale ressaltar que o serviço de aterro ainda apresenta uma maior complexidade técnica em relação à execução de drenos, pois requer um controle rigoroso da umidade do solo e da energia de compactação para atingir a capacidade de suporte especificada no projeto.

Dessa forma, a empresa comprova execução de serviço com complexidade tecnológica superior ao serviço exigido no edital.

Portanto, dentre os serviços apresentados, verificam-se os serviços descritos, bem como alcançam-se os quantitativos mínimos apresentados na tabela constante no Edital item 10.3.4 alínea c.

Logo, ficou comprovada a habilitação técnico-operacional.

Ademais, não foram apresentadas:

1. Declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço/obra e do local onde a mesma será executada;

2. Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, diante do relatado, verifica-se que a licitante BEZERRA & ALVES CONSTRUTORA LTDA. atende aos requisitos de qualificação técnica exigidos no EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020/2024 - Comprasgov nº 90020/2024, no entanto ainda precisa apresentar as declarações ausentes especificadas acima.

É o parecer.

A superior apreciação.

Jacqueline de L. Accorsi Sales
Eng.ª. Civil - CREA 9524 D/AC
Núcleo de Auditorias Programadas - NAP



Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE DE LIMA ACCORSI SALES, Engenheira Civil**, em 24/09/2024, às 08:14, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012554235** e o código CRC **1CF301CE**.